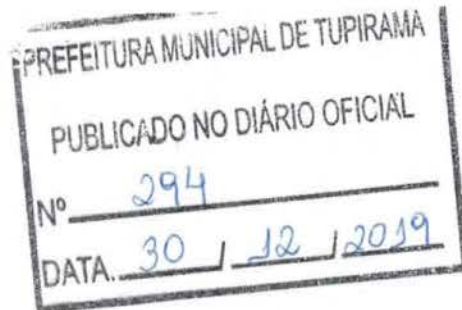




LEI Nº 245/2019

TUPIRAMA- TO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA, ESTABELECE O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tupirama - TO, para o exercício financeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 15.700.000,00 (Quinze Milhões e Setecentos Mil Reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	13.712.130,00
RECEITA TRIBUTARIA	584.477,00
RECEITA PATRIMONIAL	84.638,40
RECEITA AGROPECUARIA	856,00
RECEITA INDUSTRIAL	856,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.733,40
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.037.215,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.354,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.987.870,00
ALIENACAO DE BENS	11.770,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.976.100,00
TOTAL DA RECEITA	15.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

UNIDADE	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	770.000,00
GABINETE DO PREFEITO	953.307,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.356.050,00
SECRETARIA DA FAZENDA	492.200,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE	493.538,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	260.675,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2.540.430,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE	149.800,00
SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONOM. INDUSTRIA E COMERCIO	117.700,00
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	96.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	950.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA	180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	4.160.000,00
TOTAL DA DESPESA	15.700.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:

- pessoal e encargos pessoais;
- cumprimento de sentenças judiciais;
- serviços da dívida pública, e
- despesas de exercícios anteriores;

II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- Assistência,



- b – Previdência, e
c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal;
III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

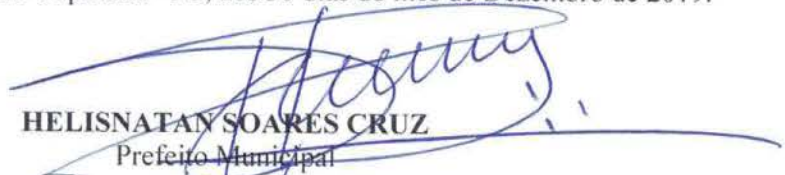
Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizadas por sistema de informações contábil próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2020, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama -TO, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019.


HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal


WILSON SILVA GOMES
Secretário de Administração e Planejamento


NAGYLA POLLYANNA F. CRUZ
Secretária de Fazenda

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
Eu, Helisnatan Soares Cruz, Prefeito
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 245/2019 de 30-12-2019